



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 138, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das parcelas com vencimento em MAIO, JUNHO E JULHO de PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, tributária e não tributária, por consequência da grave situação econômico-financeira que se instalou em face da Epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), considerando o Estado de Calamidade Pública declarada no Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual n. 55.128/2020, referendado no âmbito Municipal pelo Decreto Executivo n. 080/2020, e que foi homologado pela Assembleia Legislativa do Estado, através do Decreto Legislativo n. 6/2020 e da outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município:

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado, através do Decreto Legislativo n. 6/2020 e o Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

CONSIDERANDO a excepcional necessidade de se disciplinar exceções para o exercício de 2020 no tocante ao pagamento de parcelamento da dívida ativa, devido à necessidade de adoção de medidas econômicas emergenciais em razão da proliferação do coronavírus (COVID-19) e dos impactos financeiros na economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas.

DECRETA:

ART. 1º As parcelas, dos Parcelamentos Administrativos de dívida ativa, tributária e não tributária, já realizados na forma que disciplina o Código Tributário Municipal ou por meio do Programa de Regularização Fiscal de que trata a Lei Municipal n. 2.472/2017, **com vencimento nos meses de MAIO, JUNHO e JULHO, PODERÃO SER PRORROGADAS, por até 3 (três) meses**, sem juros e multa, mas com incidência da correção monetária sobre o saldo devedor, desde que:

I. O Contribuinte esteja com seu parcelamento adimplente, ou seja, com todas as parcelas vencidas até a competência (mês) anterior aquele que pretende seja prorrogada, devidamente pagas, no momento em que for apresentado o pedido de prorrogação; e

II. A prorrogação deverá ser solicitada, presencialmente, ao Departamento de Administração Tributária, por REQUERIMENTO, cujo modelo para preenchimento pelo contribuinte será disponibilizado, e será processado da seguinte forma e condição:

- a) Os contribuintes que protocolarem o requerimento até a data de 29/05/2020, poderão prorrogar, as parcelas com vencimento durante os meses de maio, junho e julho, que passarão a vencer, respectivamente, em agosto, setembro e outubro/2020;
- b) Os contribuintes que protocolarem o requerimento até a data de 30/06/2020, poderão prorrogar as parcelas com vencimento durante os meses de junho e julho, desde que estejam quitadas as parcelas até a competência maio, inclusive, sendo que as parcelas prorrogadas vencerão, respectivamente, em setembro e outubro/2020;
- c) Os contribuintes que protocolarem o requerimento até a data de 31/07/2020, poderão prorrogar a parcela com vencimento durante o mês julho, desde que estejam quitadas as parcelas até a competência junho, inclusive, sendo a parcela prorrogada vencerá em outubro/2020;

Art. 2º A prorrogação do vencimento das parcelas implicará na prorrogação do prazo de vigência/término do Parcelamentos, sendo que havendo a prorrogação do vencimento de parcelas, na forma prevista no art. 1º e seus incisos, ocorrerá automaticamente a prorrogação do vencimento de todas as parcelas subsequentes àquelas prorrogadas, na proporção do número de parcelas prorrogadas, limitado a 3 (três) meses, de modo que não ocorrerá o vencimento acumulado de parcelas num mesmo mês.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Art. 3º O atendimento para a formalização do pedido de prorrogação deverá ser presencial, respeitadas as normas do atendimento do Departamento de Administração Tributária, bem como todas as exigências de prevenção ao contágio ao COVID-19 (novo coronavírus), podendo ser estabelecido horário especial de atendimento pela Secretaria de Finanças, vedado em qualquer caso a aglomeração de pessoas na repartição pública.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 27 de abril de 2020.

CLAIRTON CARBONI,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 27 de abril de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes,

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

